

João Alberto Copelli

U/2071

16/11/75



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOÃO ALBERTO COPELLI

PROJETO DE LEI N.º 2.766

Assunto: VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO
COM A COLSAN PARA A CRIAÇÃO DE BANCO DE SANGUE NO MUNICÍPIO.

Lei Promulgada pelo Executivo nos termos do
Art.º 1º do Decreto Lei Complementar nº 9/61

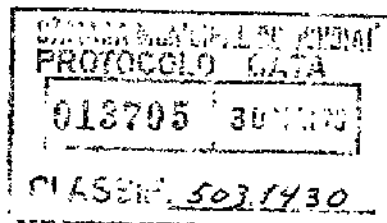
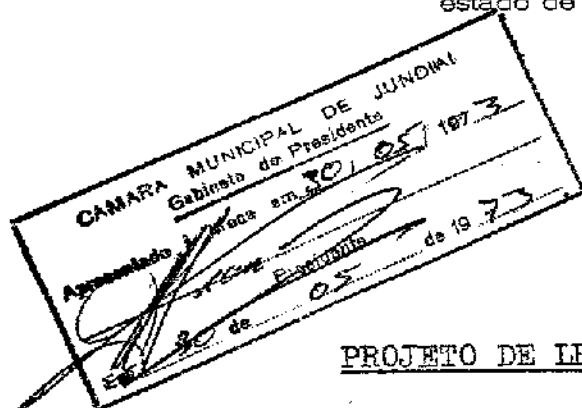
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
LEI DECRETADA SOB. Nº 2.071
LEI PROMULGADA SOB Nº 2.026

Arquivado
Diretor Geral
16/11/75

Fls. N.º 13.705
503.1430



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 2 766

Art. 1º - É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Coleta de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2º - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão às diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, observado o disposto no art. 3º e parágrafo desta Lei.

Art. 3º - O sangue recolhido pelo banco, através de doações, será utilizado no atendimento de pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

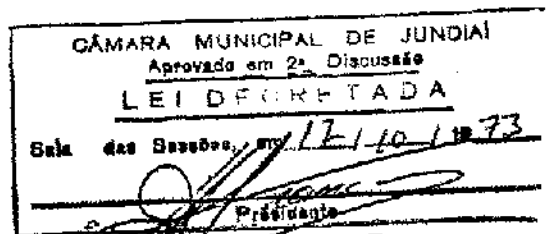
Parágrafo único - Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

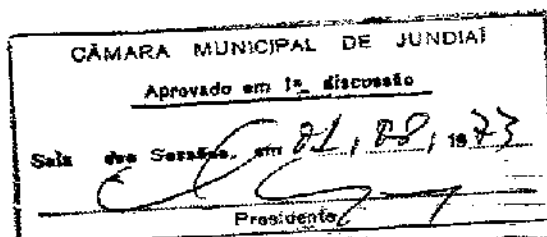
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30/maio/1 973.



João Alberto Copelli
João Alberto Copelli.





câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

JUSTIFICATIVA

O Município não conta ainda com um Banco de Sangue onde possam acudir as famílias menos favorecidas. Entendemos que a medida preconizada nesta proposição é salutar e virá preencher uma lacuna no setor de saúde de nossa cidade.

Salientamos que este projeto está calcado no projeto de lei aprovado recentemente pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, que anexamos ao presente.

Juntamos, ainda, recorte da "Folha de São Paulo", onde se pode verificar que o Executivo local já está providenciando a regulamentação da lei e respectivo convênio, de onde transcrevemos o seguinte trecho:

"A Divisão de Saúde da prefeitura e COISAN instalarão o banco no atual Pronto Socorro Municipal, ficando a cargo desta a coleta de sangue, sua classificação, reações sorológicas, exames especializados e manutenção de estoque de sangue de todos os tipos e seus derivados.

O material será recolhido através de doações e utilizado para atendimento de pessoas reconhecidamente pobres. Em caso de emergência, o sangue poderá ser utilizado por quaisquer pessoas, desde que seja posteriormente repostado em igual quantidade.

Os doadores passarão a integrar quadro especial e seus serviços serão considerados relevantes à comunidade."

Creemos que a Secretaria da Saúde do Município poderá de terminar as diretrizes básicas da instalação, inclusive podendo optar por localizar o Banco de Sangue junto ao Pronto Socorro - Municipal ou em qualquer outro local que julgar conveniente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

O que porém nos parece importante é que o Município venha realmente a contar com um Banco de Sangue, principalmente para atender aquela classe que vive de poucos salários e na eventualidade não tem condições de dispor de numerário para aquisição de sangue.

Esperamos o acolhimento desta proposição pelos nobres pares que poderão aprimorá-la com emendas. Acreditamos - que o Executivo promulgará a presente, pelo profundo alcance - social da medida.



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 1973

"PROJETO DE LEI

(De autoria do Vereador Lenildo Freitas Magdalena).

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a COLSAN para criação de Banco de Sangue no Município.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º. É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Coleta de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2º. Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão as diretrizes fixadas pela Divisão de Saúde do Município, observado o disposto no art. 3º e parágrafo desta Lei.

Art. 3º. O sangue recolhido pelo banco, através de doações, será utilizado no atendimento das pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

LF

- / -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 1973 - continuação - fls. 2.-

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 1490, de 15 de fevereiro de 1967.

São Bernardo do Campo,
em 04 de maio de 1973.

RUY FERREIRA IACOPONI
Presidente.

Confere com o original aprovado
pela Câmara em 03/05/73.

FERNANDO V. LEÇA DO NASCIMENTO
Chefe da Div. Administrativa

De acordo:

DR. FLÁVIO ENIO ROSSI
Diretor Geral

pm.

FOLHA DE SÃO PAULO - 27/4/73.

SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 27-4-73 -

Lei aprova criação do Banco de Sangue

A Câmara de São Bernardo do Campo aprovou projeto de lei do vereador Lenildo Magdalena, que autoriza a Prefeitura a assinar convenio com a COLSAN -- Coleta de Sangue -- para criação e instalação de um banco de sangue na cidade.

A Divisão de Saúde da prefeitura e COLSAN instalarão o banco no atual Pronto Socorro Municipal, ficando a cargo desta a coleta de sangue, sua classificação, reações sorológicas, exames especializados e manutenção de estoque de sangue de todos os tipos e seus derivados.

O material será recolhido através de doações e utilizado para atendimento de pessoas reconhecidamente pobres. Em caso de emergência, o sangue poderá ser utilizado por quaisquer pessoas, desde que seja posteriormente reposto em igual quantidade.

Os doadores passarão a integrar quadro especial e seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.

FORÇAS OCULTAS

Ouvindo pela reportagem sobre porque somente agora o banco se tornou realidade, o vereador Lenildo Magdalena disse que "por muito tempo forças ocultas conspiraram contra ele, defendendo certamente os interesses economicos de grupos que exploravam e ainda exploram esse comercio entre nós. Agora, porém, acentuam encontramos apoio na atual administração municipal, do prefeito Geraldo Faria Rodrigues e do diretor da Divisão de Saúde, o médico Euzo Ferrari".

Já se encontra em funcionamento no Distrito Industrial de Jundiaí a Petri do Brasil S/A. Presenciaram a solenidade de inauguração, além de autoridades civis, militares e eclesiasticas locais, os srs. Wilfred Petri, presidente da Petri do Brasil e Alemanha e Anton Sehr, diretor da Petri da Alemanha.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

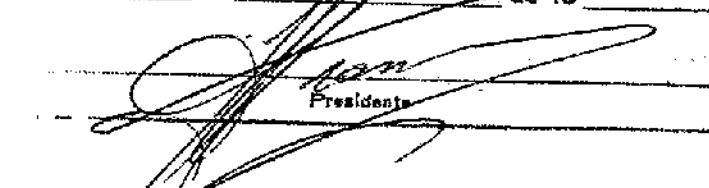
Aos 31 de maio de 1973
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 766

PROC. Nº 13 705

PARECER Nº 1 357 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador João Alberto Copelli, o presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a COLSAN para a criação de um banco de sangue no Município, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social de Jundiaí.
2. As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
3. O projeto está devidamente justificado a fls. 3/4 e instruído com os documentos de fls. 5/7.
4. Não está presente, contudo, a minuta do convênio, para perfeito exame dos Senhores Vereadores.
5. Em princípio, a proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, desde, porém, que não crie despesas, porque, neste caso, a competência seria exclusiva do Sr. Prefeito para iniciar o projeto, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios.
6. O fato de existir no projeto um dispositivo (art. 4º), que se refere às despesas decorrentes da execução da lei, não significa, necessariamente, que o convênio acarretará em cargos financeiros para a Municipalidade. Bem por isso, é dispensável a minuta do convênio, para o exame desse aspecto da questão.
7. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

Jundiaí, 11 de junho de 1973.

Dr. Aguiinaldo de Bastos
Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de 6 de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 40 dias.

Em 18 de 6 de 1973

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 18 de 6 de 1973

Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
do despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador sr. Anaco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de junho de 1973

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

10
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 705

PROJETO DE LEI Nº 2 766, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. JOÃO ALBERTO COPELLI, VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A COLSAN PARA A CRIAÇÃO DE BANCO DE SANGUE NO MUNICÍPIO.

PARECER Nº 70/73

MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO QUE SE ENQUADRA NO CAMPO DE ATRIBUIÇÕES-MUNICIPAIS. NÃO CONFLITA COM LEIS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES, ENCONTRANDO, POIS, SUPORTE LEGAL PARA SUA APROVAÇÃO.

DIGA-SE, DE PASSAGEM, SER LOUVÁVEL E OPORTUNA A INICIATIVA DO AUTOR EM APRESENTAR PROJETO NESTE SENTIDO.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 20/06/1 973.

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 20/6/1 973

Joaquim Ferreira
JOAQUIM FERREIRA.

Carlos Ungaro
CARLOS UNGARO.

Geraldo Dias
GERALDO DIAS.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 1º de
AGOSTO de 1973.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 03 de 8 de 19 73

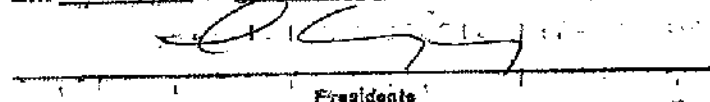

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 07 de 08 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de 8 de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

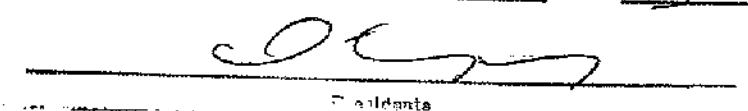
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Henri Menegildo

Montanelli

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 08 de 08 de 19 73


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 13.705

Projeto de Lei nº 2.766, do Vereador Sr. João Alberto Copelli, versando sobre autorização para o Executivo firmar convênio com a COLSAN para a criação de Banco de Sangue no Município.

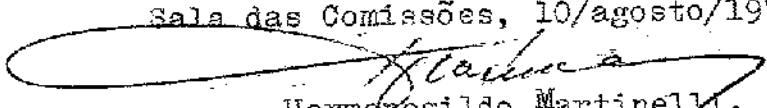
PARECER Nº 84

Meritória sob todos os aspectos se apresenta esta propositura.

O convênio com a COLSAN para a criação de um Banco de Sangue no Município, virá beneficiar toda a população jundiáense.

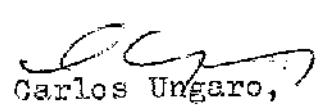
Pela aprovação deste Projeto.

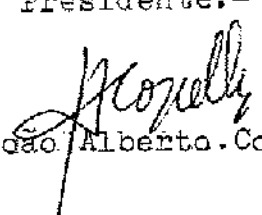
Sala das Comissões, 10/agosto/1973.


Hermenegildo Martinelli.

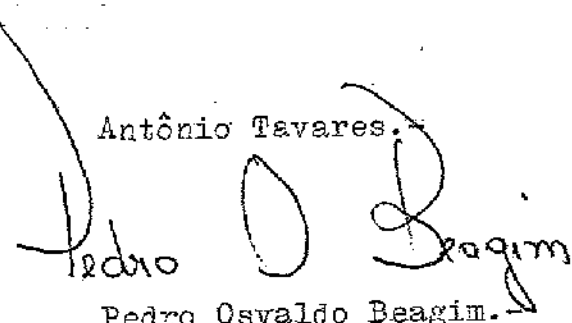
Relator.

Parecer aprovado em 16-8-73


Carlos Ungaro,
Presidente.-


João Alberto Copelli.

Antônio Tavares.


Pedro Osvaldo Beagim.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

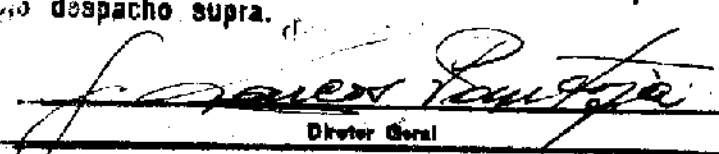
Em 20 de agosto de 1973



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de agosto de 1973.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

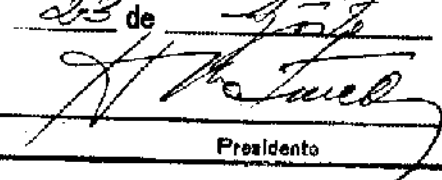

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

o Vereador sr. Luiz Carlos Mendes

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 23 de agosto de 1973


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13.705

Projeto de Lei nº 2 766, de autoria do nobre Vereador João Alberto Copelli, versando sobre autorização para o Executivo firmar convênio com a COLSAN para criação de Banco de Sangue no Município.

PARECER Nº 105

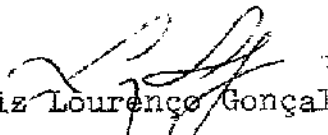
A justificativa da proposição traz em seu bojo elementos que por si só bastam para que este relator se manifeste favoravelmente à aprovação.

Não resta dúvida que concretizada a idéia com substanciada no projeto, os benefícios advirão de forma imediata.

Saliente-se que estes benefícios atenderão àquela camada da população que enfrenta maiores problemas de ordem econômica.

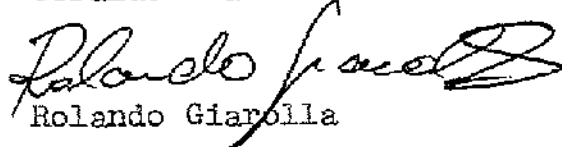
Nesta conformidade entendemos aconselhável a aprovação deste projeto, razão porque exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 31/agosto/1.973.


Luiz Lourenço Gonçalves,
Relator.

Parecer aprovado em:- 12-9-73

Geraldo Dias


* Rolando Giarolla


Elio Filho


Waldemar Fernandes

f/w.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2766

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Coleta de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2º - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão às diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, observado o disposto no art. 3º e parágrafo desta Lei.

Art. 3º - O sangue recolhido pelo banco, através de doações, será utilizado no atendimento de pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

Parágrafo único - Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e três (18/10/1973).

Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.

ym/



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

18

o u t u b r o

73.

PM.10/73/105

nº 13.705

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Ex.ª os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2.766, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex.ª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Henrique Victório Franco,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 16

n o v e m b r o

73

PM.11/73/751-

13.705:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que o PROJETO DE LEI Nº. 2 766, desta Edilidade, versando sobre autorização para o Executivo firmar convênio com a COLSAN, para criação de Banco de Sangue No Município, foi PROMULGADO por esta Câmara Municipal, como LEI Nº. 2 026, da qual estamos anexando - cópia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 026.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MACEDO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 026 - de 16 de novembro de 1 973 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Colata de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2º - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão às diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem Estar-Social do Município, observado o disposto no artigo 3º e parágrafo desta Lei.

Art. 3º - O sangue recolhido pelo banco, através de doação, será utilizado no atendimento de pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

Parágrafo único - Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1 973)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral - da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1 973)

(Guinez Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(cópia)

"JORNAL DA CIDADE - 25/NOVEMBRO/1 973"

— LEI N.º 2026 — de 16 de novembro de 1973 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Coleta de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2.º — Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão às diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social do Município, observado o disposto no artigo 3.º e parágrafo desta Lei.

Art. 3.º — O sangue recolhido pelo banco, através de doação, será utilizado no atendimento de pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

Parágrafo único — Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)

Eng. Henrique Victório Franco

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1973)

Guiné Marcos Pantoja

Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. ~~07/8/73 - MP~~

C. E. F. ~~07/8/73 - MP~~

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. ~~20/8/73 - MP~~

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Fls 1 a 8 - MP - 9 - MP 13/6/73 - 10/03/75 - 11 - MP 02/8/73 - 14 - MP 22-11-73.~~

AUTUADO EM 31/5/73.


DIRETOR GERAL